

## PROJETO DE LEI N.º 007, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

**“Autoriza o Prefeito Municipal a firmar convênios com instituições financeiras ou cooperativas de créditos para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aos contratados e aos exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo e dá outras providências.”**

**O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, inclusive com cooperativas de créditos para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, inclusive aos contratados e aos exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo, mediante descontos mensais das prestações em folhas de pagamentos dos beneficiários do crédito, com suas autorizações expressas.

**§ 1º** Aos contratados só poderão ser concedidos os empréstimos de que trata esta Lei se os contratos administrativos firmados com o Município tiverem prazos de durações superiores aos previstos para as suas liquidações.

**§ 2º** Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito só poderão ser concedidos os empréstimos de que trata esta Lei desde que as suas liquidações sejam feitas durante o período do mandato.

**§ 3º** Os empréstimos a serem concedidos não poderão exceder a trinta por cento da remuneração de cada um dos interessados.

**§ 4º** Os valores que não puderem ser descontados, por insuficiência de saldos líquidos disponíveis nas folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais e dos contratados, deverão ser cobrados pelas instituições financeiras ou cooperativas de créditos, não podendo haver acúmulo de parcelas para descontos nos meses posteriores.

**Art. 2º** As condições dos empréstimos, as condições contratuais e os dispositivos aplicáveis à espécie são de responsabilidade das instituições financeiras ou cooperativas de créditos, devendo ser aceitas expressamente pelos interessados quais sejam: servidores públicos municipais, contratados pelo município e exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo.

**Art. 3º** O Município de Alpinópolis não terá qualquer responsabilidade individual ou solidária pelos empréstimos consignados que forem contraídos pelos servidores públicos municipais, pelos contratados pelo ente público e pelos exercentes de mandatos eletivos no Poder Executivo.

**Art. 4º** Verificado que os empréstimos consignados foram feitos em desacordo com as regras desta Lei, será suspensa imediatamente a consignação com a consequente rescisão do convênio, sem prejuízo da tomada de outras medidas legais cabíveis contra os responsáveis.

**Art. 5º** O Município de Alpinópolis não poderá sofrer qualquer tipo de oneração em virtude dos convênios que forem firmados pelos interessados com as instituições financeiras e cooperativas de créditos.

**Art. 6º** Outras condições poderão ser estipuladas nos convênios a serem firmados entre as partes envolvidas.

**Art. 7º** Para a execução desta Lei o município poderá estabelecer outras regras complementares através de decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revoga-se a Lei n.º 1.571, de 29 de agosto de 2001.

Alpinópolis (MG), 03 de março de 2021.



**RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALPINÓPOLIS**

Governo do povo, cidade de todos.

Gestão 2021 – 2024